



CONTRATO Nº 67/2016 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA L. C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO LTDA ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **L. C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.11.030.179/0001-46, com sede na Av. Silva Jardim, 401 – Qd IX – Lt 4 – Reginópolis – Silva Jardim-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos da Conceição, portador da cédula de Identidade nº.059497495 IFP-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.756.068.017-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.30/2015- SEMOSP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 42/2015, através do Procedimento Administrativo nº 2456, de 16 de março de 2016, fundamentado na Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **L. C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO LTDA ME.** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.30/2015 - SEMOSP, Pregão Presencial SRP nº. 42/2015, visando aquisição de materiais para suprir as necessidades da SEMEC/CT, no atendimento as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Vidro canelado comum incolor de 3mm.	m2	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
2	Vidro liso comum incolor de 3 mm.	m2	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
4	Insufilm G5	m2	82	R\$ 21,50	R\$ 1.763,00
TOTAL					R\$ 16.563,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ R\$16.563,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais).

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMEC/CT.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



CLÁUSULA TERCEIRA — DO LOCAL DE ENTREGA:

I – A entrega dos materiais serão de acordo com as necessidades e determinações a serem expedidas pela SEMEC/CT, para atender a cada Unidade Escolar deste Município conforme anexo a solicitação de Adesão de nº.08/2016, às fls.03 do Proc. Adm.2456/2016.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Fornecer e instalar os materiais nos locais determinados pela SEMEC/CT.
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- IV- Credenciar junto a SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.
- V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.
- VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.
- VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual.
- V - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA SEXTA— PRAZO DO FORNECIMENTO FORMA DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste contrato. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas na Solicitação de Adesão n. 08/2016

III - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos materiais.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.361.0008.2.021-3.3.90.30.00 – SEMEC/CT - Empenho nº 387/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá a SEMEC/CT, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 2456/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

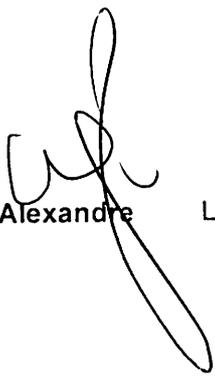
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de junho de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito


L. C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO LTDA ME.

Contratada


Claudia Suely Pinheiro Cler Nunes

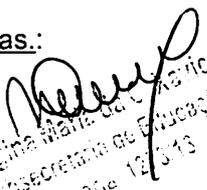
SEMEC/CT

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº


Regina Maria de C. Xavier
Subsecretaria de Educação
Ponente 12/3/13

2)

Nome:

CPF nº


Glia P. de Souza Leal
Professora
SEMEC-DCT - MAT.011/
CPF: 00.959.307-00